

Interrogando a Acessibilidade do Jornalismo Digital Brasileiro a Partir de suas Forças Reguladoras¹

Matheus FERREIRA²

Maximiliano Martin VICENTE³

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru, SP

RESUMO

Embora haja leis brasileiras que versem sobre acessibilidade digital, ela ainda não encontrou adesão nas empresas jornalísticas, o que prejudica o direito de se informar das pessoas com deficiência (PCD). Este artigo elabora uma contextualização do acesso das PCD ao jornalismo digital a partir dos poderes reguladores, os quais envolvem leis, processos extralegais colaborativos, padrões e práticas da indústria, normas de comunidades e perspectivas de ativistas. Para isso, foi feita pesquisa bibliográfica em acessibilidade digital e comunicação, além de pesquisa documental nos autos do inquérito civil nº1.34.001.004599/2014-11 e na legislação brasileira. A exposição ajuda no entendimento das complexas relações de poder responsáveis pela demora na aplicação da acessibilidade digital em sites jornalísticos.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade; jornalismo digital; deficiência;

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o movimento político das pessoas com deficiência lutou para que o reconhecimento da sua cidadania fosse materializado em leis, políticas públicas e práticas sociais que permitissem seu acesso, em igualdade de oportunidades, à educação, à saúde e ao mercado de trabalho. Uma vez que essas conquistas foram sendo alcançadas, houve uma mudança no “teor de suas lutas” (SOUSA: 2013, p.2), deslocando suas reivindicações, nos dias atuais, a questões relacionadas ao acesso à internet.

Tais reivindicações são feitas por múltiplas vias, inclusive a jurídica, para evidenciar e buscar soluções contra a exclusão informativa a que estão submetidos. Exemplo disso é a reclamação que a Fundação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) fez ao Ministério Público Federal (MPF) sobre a acessibilidade em sites

¹ Trabalho apresentado na DT 1 – Jornalismo do XXIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 3 a 5 de junho de 2019.

² Mestrando do Curso de Comunicação Midiática da FAAC-UNESP, cujo projeto é financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp); e-mail: matheus.ferreira@unesp.br

³ Prof. Dr. da pós-graduação em Comunicação Midiática da FAAC-UNESP e orientador do presente trabalho, e-mail: max.vicente@unesp.br

jornalísticos, em 2014. “Gostaríamos de informar que os websites da internet [...] e diversas emissoras e mídias que exibem reportagem da televisão na internet não apresentam acessibilidade para Surdos e/ou Deficientes Auditivos” (MPF: 2014, p.3), escreve a organização. Ela argumenta que tal postura das empresas de mídia prejudica o acesso de milhões de pessoas com deficiência auditiva à informação, ferindo tanto a lei nº 10.098/2000, de promoção da acessibilidade, quanto a máxima “todos somos iguais perante a lei”, do artigo 5º da Constituição Federal.

A partir da representação, o MPF instaurou um inquérito civil para investigar as razões da falta de acessibilidade nos sites, escutando desde empresas de comunicação a técnicos da União. A investigação encontrou um cenário de “omissão da União em exercer seu dever de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei” (MPF: 2018, p.13) e de “desinteresse dos entes privados em adequar a acessibilidade de suas páginas na internet” (MPF: 2018, p.2). Culminou dos procedimentos uma ação civil pública que ainda se desenrola no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tal panorama jurídico e normativo, que envolve diferentes atores desde a produção da lei à sua execução (ou não), forma um escopo robusto para analisar o acesso das pessoas com deficiência ao jornalismo digital. Como escreve a pesquisadora estadunidense Elizabeth Ellcessor (2016), o estudo das regulações permite observar “como a acessibilidade dos meios digitais está sujeita a uma miríade de forças reguladoras e envolvida em negociações inacabadas” (ELLCESOR: 2016, p.31, *tradução nossa*), permeadas pelos direitos das PCD, os interesses do Estado e das indústrias de mídia.

Este trabalho quer contextualizar a situação da acessibilidade das PCD ao jornalismo digital brasileiro a partir das forças reguladoras, que, segundo define Ellcessor, não se resumem à legislação e encampam também os processos extralegais colaborativos, os padrões e práticas da indústria, normas de comunidades e as perspectivas de ativistas. Desvelar as forças e os interesses que estão em negociação pode oferecer caminhos ainda inexplorados para a adesão social da acessibilidade digital midiática.

Este artigo se divide em três partes. Em primeiro lugar, expõe-se os conceitos subjacentes ao fenômeno que está sendo estudado, como acesso, acessibilidade e deficiência. Depois, descreve-se as forças reguladoras, que tomam forma nas leis específicas de acessibilidade, nos protocolos internacionais de acessibilidade, nos padrões sociais encontrados, nas iniciativas pontuais e no papel dos grupos com deficiência. Por

último, produz-se uma reflexão sobre como a demora da aplicação da acessibilidade digital está relacionada ao jogo de interesses dos vários atores envolvidos.

Bases teóricas da busca por acessibilidade

Para entender por qual razão as reivindicações por acessibilidade digital são importantes, é necessário compreender o que é deficiência e como sua concepção influencia as práticas sociais. Sasaki (1999) fornece uma descrição de quatro posturas que a sociedade teve/tem em relação às PCD durante a história, influenciadas por concepções diversas. A primeira foi a postura de rejeição, na qual as PCD eram sumariamente excluídas da sociedade por serem consideradas inúteis e inválidas. Como bem ilustra Sônia Pessoa (2018), as PCD “tinham que desaparecer dos locais públicos e ser escondidas para não incomodar a sociedade” (PESSOA: 2018, p.52).

A segunda postura foi a de segregação, a qual incentivava o confinamento de quem tinha deficiência em instituições apartadas da sociedade, com o intuito de oferecer serviços básicos. Postura movida por uma ideologia assistencialista, nas qual as PCD eram vistas como coitadas e dignas de pena.

A terceira foi a de integração, a qual dizia que as PCD poderiam ser inseridas na sociedade, desde que fossem transformadas pela reabilitação. Ou seja, seria necessário um esforço unilateral de quem tem deficiência para se adequar à ‘normalidade’ social (SASSAKI, 1999). É uma premissa de um modelo médico da deficiência que trata as PCD como doentes e pacientes, sendo a deficiência um problema a ser consertado.

A quarta postura é a inclusão, que se baseia em um modelo social e estrutural da deficiência. Como explica Joana Belarmino Sousa, a deficiência aqui “não é somente uma condição do nascimento, se quisermos, uma imposição da genética e da biologia”, ou uma condição adquirida, “sobretudo é uma construção sociocultural, amalgamada em proibições, interdições, estabelecimento de limites” (SOUSA: 2018, p.565). Por essa perspectiva, os limites são forjados na mentalidade da sociedade e se materializam nos espaços físicos e virtuais; desdobra-se daí que diferentes habilidades sensoriais, intelectuais ou físicas não são responsáveis pela exclusão da PCD no desempenho de papéis sociais, mas sim, as formas pelas que a sociedade se organiza. Portanto, para incluir a pessoa com deficiência na sociedade, é preciso que ela transforme seus sistemas gerais sociais (SASSAKI, 1999), dos espaços físicos às atitudes, usando de adaptações, metodologias e tecnologias que permitam a participação social plena e independente.

Vale ressaltar, porém, que embora o modelo social seja o mais aceito dentro dos grupos com deficiência e até mesmo nas legislações, como se verá adiante, há ainda, como diz Sousa, “fantasmas de uma visão de mundo patológica e desvantajosa” (SOUSA: 2018, p.569) da deficiência, bloqueando as mudanças. Para garantir que essa resistência não continue impedindo a inclusão das PCD, Estados têm lançado mão de leis e normas que visam garantir o direito de participar na sociedade. Consequentemente, tal garantia converge ao direito à acessibilidade, a qual pode ser definida como a:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, **informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias**, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL: 2015, lei nº 13.146, artigo 3º, *grifo nosso*).

Se a acessibilidade permeia (ou deveria permear) todas as esferas da sociedade para garantir a participação social da PCD, não se pode esquecer de incluir na discussão a esfera digital, criada pela *web*. Como lembra Castells (2013), “a internet, no diverso alcance de suas aplicações, é a fábrica de comunicação das nossas vidas, para trabalho, para conexão pessoal, para informação, para entretenimento” (CASTELLS: 2013, p. 64), ou seja, é um espaço de realização de atividades cotidianas. Na visão do autor, embora disponha de um grande leque de potencialidades, a internet ainda é um espaço onde acontecem exclusões. E não são poucas as pessoas excluídas por barreiras econômicas, sociais, educativas ou até mesmo barreiras criadas pela forma em que são construídas as páginas da internet.

Esse é o caso das PCD. Segundo o censo do IBGE (2010), 35 milhões de pessoas no Brasil que precisariam de ambientes digitais que fossem feitos para atender as suas necessidades informacionais e tecnológicas, que engloba uma variedade de condições intelectuais, físicas e sensoriais (CORRADI, 2015). Essa transformação de ambientes digitais desloca o conceito de acesso e acessibilidade digital de questões sobre disponibilidade de tecnologia ou de viabilidade de compra (ELLCESSOR, 2016). A partir daí o conceito de acessibilidade se refere à adequação dos ambientes digitais para uso com autonomia pela PCD.

Estudo da regulação do acesso

O presente estudo se inspirou nas pesquisas sobre deficiência e mídia digital de Elizabeth Ellcessor que desenvolveu em seu livro *Restricted Access: Media, Disability, and the Politics of Participation* um modelo de análise com cinco eixos para interrogar o acesso das PCD às produções midiáticas digitais. É o que a autora chama de *access kit*, ou, em português, kit interrogativo do acesso, que pode ser entendido como “um conjunto de lentes analíticas, relacionadas entre si, mas distintas, que são reunidas por sua utilidade na descoberta de articulações e circulações de poder nas questões de acesso à mídia digital para pessoas com deficiência” (ELLCESSOR: 2016, p.19, *tradução nossa*). Os itens do kit são: regulação, uso, forma, conteúdo e experiência. Segundo Ellcessor, cada um deles pode ser utilizado separadamente ou em conjunto, mostrando uma flexibilidade de acordo com os objetivos da pesquisa a ser realizada. Em se tratando da regulação do acesso, a autora sugere que se interrogue a partir de três perguntas: “Como e por quem é definido um medium e o acesso a ele? Quais são as estruturas que limitam os expandem o acesso? Quais fontes oficiais e não oficiais de poder que exercem autoridade discursiva? ” (ELLCESSOR: 2016, p. 21, *tradução nossa*).

Ao escolher a regulação como foco, este artigo se balizará por tais questões. A escolha foi feita por se tratar de um assunto ainda pouco explorado, embora disponha de extenso material, inclusive de fontes recentes, como a ação civil pública a respeito da acessibilidade. Essa peça jurídica desvelou o acirramento entre o direito das pessoas com deficiência, as práticas da indústria de mídia e as leis do Estado. Dispõe-se, portanto, de um panorama que, se somado às pesquisas científicas brasileiras em comunicação, é espaço rico para se tecer uma reflexão sobre o estado em que se encontra a acessibilidade digital brasileira.

Interrogando a regulação pelas leis

Leis e políticas de Estado influenciam as formas midiáticas, seus diversos usos e também as práticas das indústrias de comunicação (ELLCESSOR, 2016), por isso são um ponto nevrálgico de análise. Não se busca aqui, porém, fazer uma extensa revisão legal acerca dos direitos das pessoas com deficiência, ao invés se quer resgatar a legislação relativa aos direitos informativos e à acessibilidade digital que aparecem como base no inquérito e na ação civil do MPF e mostrar as implicações da sua execução.

A Constituição Brasileira (1988), como instrumento legal ordenador, estabelece em seus artigos os princípios pelos quais toda legislação ordinária e complementar será orientada, o que a torna ponto de partida. Há tópicos em seu texto que tratam nominalmente das PCD e outros que podem ser interpretados como condizentes com a acessibilidade informativa. Destaca-se o artigo 5º, que é usado como uma das justificativas da Feneis na reclamação ao MPF. O artigo declara que todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem distinção feita por sexo, classe social, cor ou habilidades. O inciso XIV deste mesmo artigo é uma das bases da luta das PCD, pois se lê que “é assegurado a todos o acesso à informação”.

Outros artigos relevantes são o 22 e o 24. O primeiro diz respeito à responsabilidade da União em produzir legislação para integrar a pessoa com deficiência, fundamento do MPF sobre a omissão da União. O segundo trata da função do Estado em legislar sobre informática que englobaria questões relativas às tecnologias assistivas, por conseguinte, à inclusão digital.

Fora da Constituição, vale lembrar da lei nº10.098, de 2000, que trata das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. No seu artigo 17, responsabiliza o Estado pela eliminação de barreiras à comunicação e à informação das PCD, sem necessariamente citar a internet. Obriga que produtos midiáticos da radiodifusão disponham de ferramentas de acessibilidade, como legendagem e audiodescrição. Só em 2004, porém, com o decreto nº 5.296, que regulamenta a supracitada lei, começa a se falar especificamente de acessibilidade em portais da internet. Em seu artigo 47, o decreto estipula até mesmo um prazo para a adaptação dos sites do poder público e sites de “grande porte”, mas se estes demonstrarem “inviabilidade técnica para concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade”, teriam mais tempo para a adequação. Seria a primeira vez que a acessibilidade de sites privados estaria nas negociações.

Outro marco legal para estudo da acessibilidade é a Convenção das Pessoas com Deficiência realizada da ONU, a qual tem força constitucional na legislação brasileira após a sua promulgação com o decreto nº 6.949, de 2009. Além de reforçar os direitos informacionais das pessoas com deficiência, ela adiciona a necessidade de se ofertar às PCD os instrumentos necessários para isso. O artigo que chega mais perto da regulamentação específica de sites privados é o 21, porém se trata de obrigações do Estado, como “urgir as entidades privadas [...]a fornecer informações e serviços em

formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência”, e incentivar a mídia e provedores de internet a fazer o mesmo.

Ambas, a lei nº10.098 e Convenção da ONU, não exerceram poder suficiente na implementação da acessibilidade nas empresas jornalísticas. Em geral, na visão delas (SBT, UOL, TERRA, IG, GLOBO, FOLHA) nos procedimentos preparatórios do inquérito civil, as referidas leis não as obrigavam a ter acessibilidade *online*. A Folha de S. Paulo, por exemplo, alega que produzir vídeos com acessibilidade tem custo elevado e trabalhoso e que a lei só se aplicaria a serviços de radiodifusão, os quais não fazem partes dos seus serviços (MPF, 2014). Segundo a empresa que controla o jornal O Globo, não há qualquer previsão legal sobre a necessidade de que suas produções fossem acessíveis para pessoas com deficiência na internet (MPF, 2014).

De fato, não havia lei que ordenava com todas as letras que sites de notícias fossem acessíveis. A situação mudaria parcialmente em 2016, com a lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, embora nenhum dos direitos embarcados nela fossem inéditos (MPF, 2018), a lei estabeleceu a obrigação de se ter acessibilidade em sites. Munido da LBI e não satisfeito com as primeiras respostas das empresas, o MPF pediu esclarecimentos. Segundo a lei:

É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme **as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente**. (BRASIL: 2015, lei nº 13.146, artigo 63º, *grifo nosso*)

Seria de se esperar que a partir dessa “obrigatoriedade” o acesso das pessoas com deficiência atingiria um patamar mais avançado, porém nas respostas das empresas se vê outra tendência. O portal Terra diz que a LBI não é autoaplicável e que seria necessária regulamentação, já que não existem critérios objetivos que digam quais são as “melhores práticas”, como diz a lei. De fato, subjetividades como o termo “melhores práticas” são incompatíveis com a clareza que o direito pede (ELLCESSOR, 2016). Outro argumento de inaplicabilidade da LBI é a falta de prazos para a mudança dos sites. As empresas sentem pouca “segurança jurídica” em relação ao artigo 63 da LBI.

Na visão do MPF, mesmo que falte detalhamento normativo, isso não afastaria o direito à informação das PCD. Rebatendo sobre a subjetividade das “melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente”, o MPF lembra que tais

diretrizes não são desconhecidas, sendo, inclusive, utilizadas (e regulamentadas) já em sites públicos que seguem o e-MAG (Modelo de acessibilidade em governo eletrônico), inspirado nas diretrizes internacionais do WAI/W3C (Web accessibility initiative).

Interrogando a regulação de normas extralegis

A W3C é uma organização não governamental que se dedica à elaboração de protocolos de programação que permitam o acesso das PCD ao conteúdo da web (BONITO, 2015). A mesma é responsável pela publicação das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG). Sendo construídas a partir de pesquisas e da contribuição de pessoas com deficiência, as WCAG têm “uma posição regulatória unicamente privilegiada” (ELLCESSOR: 2016, p. 38, *tradução nossa*), permeando legislações de países, formação de profissionais e práticas de indústrias, “apesar da falta de autoridade formal”.

Resumidamente, se sites são construídos de acordo com os princípios da WCAG, existe a possibilidade de que mais pessoas tenham acesso a seus conteúdos. Um exemplo prático da aplicação das diretrizes:

Para que uma pessoa cega consiga navegar e orientar-se numa página, esta deve ser codificada de forma semanticamente correta, por exemplo, com indicações dos títulos e subtítulos e das diferentes regiões da página web (cabeçalho, menu, conteúdo principal, rodapé etc.) para melhor identificar áreas significantes da página (CGI: 2015, p.9).

O trecho acima é uma das várias orientações das WCAG, as quais nem sempre não têm força para se aplicarem sozinhas. Um dos motivos é a própria redação das diretrizes, elaborada por princípios flexíveis afim de não ficarem antiquados pela constante evolução das tecnologias digitais, o que acaba transferindo-lhes uma aura opcional (ELLCESSOR, 2016). Há situações, porém, em que as WCAG se entranham nas leis, o que pode ajudar na sua aplicação. O governo brasileiro desenvolveu um modelo para acessibilidade dos seus sites, o e-MAG, a partir das diretrizes propostas pela WC3. Tal modelo foi estabelecido em forma de lei, dando legitimidade às WCAG como um padrão de normas de alta qualidade a ser seguido.

É possível checar se um site segue ou não as diretrizes da W3C, o que pode gerar pressão sobre as empresas para que adequem seus sites. Com base nesse argumento, o MPF fez a verificação de sites jornalísticos por meio de um software chamado ASES

(Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios), que quantifica percentualmente em que medida os princípios da WCAG são utilizados. Os resultados da análise foram apresentados como provas na ação civil pública, revelando a influências dessas diretrizes internacionais.

Segundo a análise do MPF, o portal Terra alcançou o melhor resultado, 91,94% de coerência com as WCAG enquanto o R7, o pior com 72,31%. À primeira vista, a porcentagem do Terra sugeriria que seu site é em grande parte acessível. Mas, como bem lembra a W3C (2017) em seu site: “não podemos checar todos os aspectos da acessibilidade automaticamente. O julgamento humano é necessário. Às vezes, ferramentas de verificação podem produzir resultados falsos ou enganosos”. Desta forma, a avaliação via software é apenas um ponto de uma avaliação mais profunda das práticas acessíveis das empresas.

Convém interrogar tais práticas para saber em que medida as WCAG fazem parte de suas preocupações, qual é sua postura frente ao direito de informação das pessoas com deficiência e como seus interesses econômicos também participam da regulação do acesso.

Interrogando a regulação pelas práticas industriais

O conjunto de práticas institucionalizadas das empresas também se revela como força que regula e negocia o acesso midiático das pessoas com deficiência (ELLCESSOR, 2016), ao lado de leis e padrões internacionais. Tal conjunto implica tanto em aspectos técnicos da acessibilidade digital quanto em aspectos sociais, como o reconhecimento da cidadania da PCD; as práticas podem ser descritas por meio de discursos das próprias empresas de jornalismo e por meio da literatura sobre mídia e acessibilidade.

É possível ver o que as corporações em questão consideram como práticas de acessibilidade em suas respostas ao inquérito civil do MPF. A Folha de S. Paulo diz que oferta a opção de ouvir as matérias jornalísticas em um player no início da página, botões para aumentar as letras, além de algumas reportagens em vídeos com legenda e audiodescrição. O grupo Terra define seu site como acessível por causa da avaliação via software mostrada acima. Já o jornal Estado de S. Paulo não materializou a acessibilidade digital em protocolos específicos; diz, porém, que está mobilizando recursos humanos e financeiros para promover o acesso das PCD a seus conteúdos. A Record, responsável pelo portal R7, diz prezar pelo aperfeiçoamento da acessibilidade digital, oferecendo

recursos como símbolo de identificação de acessibilidade, hiperlinks que direcionam para as orientações sobre a acessibilidade da página, botões que alteram o contraste de cor das páginas e o tamanho da letra. A Band, por sua vez, reciclando o argumento da análise automática como prova de sua acessibilidade, alega que seu site tem mais acessibilidade do que o site da Fundação Dorina Nowil, referência nacional no atendimento de pessoas com deficiência visual. O grupo Bandeirantes também assegura ainda que “a acessibilidade foi incorporada à nossa rotina de desenvolvimento” (MPF: 2014, p.384).

Em geral, vê-se que não há um padrão robusto seguido pelas empresas como um bloco coeso. Cada corporação age de uma forma, sem coordenação entre si, ou planos concretos de reformulação de práticas de produção jornalística, os quais são documentados no Brasil e no mundo por estudos científicos, como excludentes.

Segundo o pesquisador Marco Bonito (2015), essa exclusão midiática digital não é fruto de um fenômeno recente, porque as PCD são marginalizadas dos processos comunicativos de cada época. Tais processos, na visão do autor, fundamentam-se em uma lógica cujo padrão de ‘normalidade’, de habilidades humanas, não considera a diversidade de formas de conhecer o mundo. São aquelas velhas e antiquadas percepções sobre deficiência ainda presente nas estruturas sociais que fazem as PCD não serem consideradas leitores de notícias (BONITO, 2015).

Assim, a exclusão produzida pelo não reconhecimento da PCD e materializada na falta de ferramentas acessíveis nos meios de comunicação de massa continua a existir nas mídias digitais. Para Elizabeth Ellcessor (2016), as tecnologias digitais, inclusive, podem ter ampliado ainda mais os problemas do acesso da PCD: a internet traz um leque maior de relações e de produtos, que “interferem em todos os tipos de atividades da vida, das compras online das relações sociais via internet” (ELLCESSOR: 2016, p.3). Estar fora das culturas digitais é estar fora da sociedade.

Como lembram os australianos Gerard Goggin e Christopher Newell (2003), o panorama da relação das PCD com as mídias digitais é similar no mundo todo. Há, segundo eles, uma constantemente produção e reprodução de limitações, de deficiências, nas estruturas midiáticas, que dão por suposto que a recepção de toda pessoa é igual, ignorando as pessoas com diversas habilidades sensoriais, intelectuais e físicas. E é um número grande de quem é excluído por suas diferenças: são 650 milhões de cidadãos ao redor do mundo, “a maior comunidade ou minoria do planeta” (PESSOA: 2018, p.26).

O jornalismo digital se encaixa no contexto acima, já que como produto da indústria de comunicação segue a lógica da hegemonia do ‘normal’. De acordo com a pesquisa feita por Araújo (2015) em redações de sites jornalísticos no estado da Paraíba, é claro o desconhecimento dos jornalistas em relação aos direitos informativos das PCD e das diretrizes da WCAG, causado pela ausência de uma política corporativa de acessibilidade. Mesmo que seja uma amostra circunscrita a uma região específica, Araújo mostra uma tendência que pode se estender à grande parte da produção jornalística digital brasileira.

No mesmo sentido, a pesquisadora Joana Belarmino Sousa (2014) é categórica ao afirmar que “o webjornalismo ainda não desenvolveu vínculos de reconhecimento dessas pessoas [com deficiência] como consumidores de notícias” (SOUSA: 2014, p.2). A autora vê dois pontos permeando a questão: um técnico, que envolve as diretrizes internacionais de acessibilidade não empregadas nas produções jornalísticas; um democrático, já que trata de direito humano básico da capacidade de se informar e de se comunicar autonomamente.

Outra pesquisa que evidencia a escassez de práticas acessíveis no jornalismo digital é a de Karina Segatto (2015). A pesquisadora comparou os padrões da WCAG com os padrões encontrados nos 12 maiores sites jornalísticos da América Latina, dentre eles, a Folha de S. Paulo. Segatto, ao analisar páginas iniciais e reportagens, concluiu que não há um contrato de leitura entre público com deficiência e webjornais, pois estes, “por não oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência no modo de apresentação da notícia” (SEGATTO: 2015, p.161), dizem que as PCD não fazem parte de sua audiência.

A falta de reconhecimento das pessoas com deficiência como internautas ativos por parte das empresas de comunicação, que, em alguma medida, legitima antigas concepções preconceituosas em relação à deficiência, é grave devido ao papel desempenhado por elas no processo de absorção social das tecnologias da informação e da comunicação (JAMBEIRO, 2017). Se não incluem a acessibilidade em seus objetivos empresariais, a chance de que práticas acessíveis sejam incorporadas na sociedade diminuem.

Interrogando o ativismo

A última força reguladora a que se vai observar aqui, embora haja forças que foram deixadas de lado nesta contextualização, serão as organizações de ativistas *de e para* pessoas com deficiência. Atenta-se a essa distinção, pois, como lembra Izabel Maior (2017), no começo o movimento político em favor das pessoas com deficiência começou com a iniciativa de familiares e de profissionais relacionados com a deficiência, surgindo movimentos *para* pessoas com deficiência. Posteriormente, com a busca de autonomia das PCD, os movimentos sociais tiveram sua “a participação direta” (MAIOR: 2017, p.30), organizando-se em grupos *de* pessoas com deficiência para defender seus interesses, os quais, estratégica e conceitualmente, foram associados às causas dos direitos humanos (BONITO, 2015).

É na esteira desses grupos, *de e para* as pessoas com deficiência, que é exercida a pressão reguladora sobre a acessibilidade. Não influenciam por meio de políticas públicas ou leis, mas “através da produção de entendimentos vernaculares da acessibilidade e suas conexões com o uso diário da internet e da mídia digital” (ELLCESOR: 2016, p.58).

Essa embate produzido no mundo discursivo, que muitas vezes é tratado como o ‘politicamente correto’ no uso de nomenclaturas não preconceituosas, vai influenciar a realidade. É o que Sônia Pessoa (2018) chama de “imaginários sociodiscursivos”, ou seja, uma rede discursiva que se forma dos movimentos sociais das PCD para os documentos, dos documentos para as sociedades e das sociedades para as redes sociais (digitais).

Tal rede discursiva, nascida dos movimentos das PCD, é responsável pela pressão feita no Estado e nas empresas. Exemplo claro foi a atuação do movimento durante a constituinte, na qual se conseguiu garantir os direitos do grupo, sem que estivessem dispostos de forma paternalista, com capítulo separado, como se não se enquadrassem como cidadãos comuns (LANNA JUNIOR, 2010). Essa mesma pressão discursiva acontece nas questões da acessibilidade, visto na atuação da Feneis frente ao MPF.

CONCLUSÃO

Se a sociedade fosse imaginada e interpretada apenas pelo arcabouço das leis sobre a acessibilidade, surgiria a imagem de uma sociedade progressista, que se guia pela inclusão. Mas, ao somar todos os elementos envolvidos nas negociações sociais, vê-se

que o panorama é mais complexo. Pretendeu-se mostrar neste artigo que as leis não são as únicas forças reguladoras no cabo de guerra da aplicação da acessibilidade digital em sites jornalísticos.

Além de um Estado que cria leis para implementar a acessibilidade, mas sem mecanismos de pressão, fiscalização ou até mesmo clareza do que deve ser implementado, há empresas, orientadas por seus interesses econômicos, que convenientemente, adotam um entendimento de que estão aguardando a regulamentação do Estado, resistindo a usar dos padrões internacionais de acessibilidade digital, como mostrou o inquérito civil do MPF e a literatura sobre mídia e deficiência.

A partir deste diagnóstico da complexa relação existente na aplicação da acessibilidade nas mídias digitais, mostrou-se o apelo técnico da acessibilidade à internet, com protocolos específicos, e o apelo democrático, como lembra Sousa (2014), por se tratar de direitos constitucionais, como o da informação e da comunicação, imprescindíveis para um exercício pleno da cidadania.

A final, a busca por acessibilidade à informação *online* se soma à luta das pessoas com deficiência contra as limitações impostas a partir de sistemas que tornam invisível a diversidade de compreender o mundo. Não se trata da busca de regalias ou privilégios, mas sim da equalização de oportunidades.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, V. B. **Leitores especiais de jornais: um estudo sobre estratégias de acessibilidade de pessoas cegas ao webjornalismo paraibano.** 2015. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

BONITO, M. **Processos da comunicação digital deficiente e invisível: mediações, usos e apropriações dos conteúdos digitais pelas pessoas com deficiência visual no Brasil.** 2015. Tese (doutorado) - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. São Leopoldo, 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 de dezembro. 2004.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 de agosto. 2009.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 de dezembro. 2000.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 de julho. 2015.

CASTELLS, M. **Communication power**. Oxford University Press Inc., New York: 2013.

CORRADI, J. A. M. **Acessibilidade em ambientes informacionais digitais: uma questão de diferença**. Editora UNESP, São Paulo: 2011.

ELLCESOR, E. **Restricted Access: Media, Disability, and the Politics of Participation**. New York University Press: New York, 2016.

GOGGIN, G; NEWELL, C. **Digital Disability: The Social Construction of Disability in New Media**. Critical Media Studies. Lanham, Md.: Rowman & Littlefield, 2003.

IBGE. Censo Demográfico Brasileiro de 2010. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em 17 de mar. 2018.

JAMBEIRO, O. Democracia, cidadania e tecnologias de comunicação e informação. In: NAPOLITANO, C.J.; SOARES, M.C; VICENTE, M. M. (Org). **Comunicação e cidadania política**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. p. 15-32.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. (Org.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MAIOR, I. M. M. L. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direito. **Inc. Soc.**, Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029/3365>. Acesso em: mar. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Inquérito Civil nº 1.34.001.004599/2014-11. Sobre a falta de acessibilidade em sites de notícias, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública (65) Nº 5009512-03.2018.4.03.6100. Sobre a Omissão da União em legislar sobre acessibilidade, 2018.

PESSOA, S. C. **Imaginários sociodiscursivos sobre a deficiência: experiências e partilhas**. PPGCOM (UFMG): Belo Horizonte, 2018.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. WVA, Rio de Janeiro: 1999.

SEGATTO, K. A. F. **Acessibilidade e multimídia no webjornalismo da América do Sul**. 2015. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015.

SOUSA, J. B. A Acessibilidade Como Campo De Pesquisa: Um Panorama E Os Desafios Investigativos No Século Xxi. **Benjamin Constant** (Rio De Janeiro), v. 19, p.20-32, 2013. Disponível em: http://www.cta.ufpb.br/cj/contents/artigos-cientificos/nossos_meios_rbc_revee3out2013_texto_2.docx/view. Acesso em: abr. 2018.

SOUSA, J. B. Cegueira, Acessibilidade e Inclusão: Apontamentos de uma Trajetória **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. 3, p. 564-571, jul./set. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S141498932018000300564&lng=en&nrm=iso. Acesso em: mar. 2019.

SOUSA, J. B. Jornalismo e Acessibilidade: Apontamentos sobre Contratos de Leitura para Efeitos de Reconhecimento de Leitores Especiais de Jornais Online. *In: Anais do 5º Simpósio Internacional de Ciberjornalismo*. Campo Grande, 2014. Disponível em: <http://www.ciberjor.ufms.br/ciberjor5/files/2014/07/joanabelarmino.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

W3C. **Selecting Web Accessibility Evaluation Tools**, 23 dez. 2017. Disponível em: <https://www.w3.org/WAI/test-evaluate/tools/selecting/>. Acesso em: jun. 2018.